



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 047/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Enfermagem.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 13915/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Enfermagem, constante das folhas de 01 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

NATUREZA E DIRETRIZES

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem é caracterizado como um conjunto de experiências de aprendizagem em situações reais da vida profissional proporcionadas ao estudante, sob a responsabilidade do Colegiado de Curso e seus respectivos Departamentos: de Enfermagem e de Saúde Coletiva, do Centro de Ciências da Saúde.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório é uma atividade acadêmica planejada conforme as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.
- Parágrafo único. Como componente determinante na formação profissional, o Estágio Curricular Obrigatório deve oportunizar ao estudante a atuação nas áreas de assistência, gerência, educação e pesquisa, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes.
- Art. 3º Os Estágios Curriculares do Curso de Enfermagem possuem diretrizes e carga horária regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso e têm as seguintes modalidades:
- I- Estágio Curricular Obrigatório;
 - II- Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 4º Somente pode realizar estágio o estudante regularmente matriculado e que esteja freqüentando efetivamente o Curso de Graduação em Enfermagem.
- Art. 5º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar.
- Art. 6º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Graduação em Enfermagem, sendo expressamente vetado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 7º É vedada a participação de estudantes amparados por tratamento excepcional, previsto na legislação vigente, em programação de atividades domiciliares, considerando-se a condição essencial do Estágio Curricular Obrigatório.



Parágrafo único. A Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Enfermagem, ouvido o Coordenador de Módulo, pode aprovar a atividade Acadêmica através de planejamento específico para o estudante amparado por tratamento excepcional, quando de seu retorno às atividades regulares do Curso.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Enfermagem objetiva desenvolver nos estudantes:
- I - competência para prestar assistência de Enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, nos diferentes níveis de atenção à saúde, valorizando a adoção do processo de trabalho orientado no planejamento lógico e científico;
 - II - capacidade de gerenciamento da assistência de Enfermagem em diferentes contextos da realidade profissional;
 - III - habilidade para atuar como agente multiplicador de conhecimentos, exercitando o seu papel de educador;
 - IV - capacidade de integração à realidade profissional através de embasamento necessário para uma atuação profissional e social consciente e transformadora;
 - V - capacidade para desenvolver pesquisa, buscando soluções para os problemas identificados;
 - VI - consciência ética, valorizando o ser humano em sua totalidade e o exercício da cidadania;
 - VII - habilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
 - VIII - capacidade de estabelecer relações com o grupo de estudantes, a clientela, equipe de Enfermagem e demais profissionais com os quais se relacionam.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS LEGAIS

- Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório deve estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e as instituições concedentes de estágio.
- Art. 10. O estudante, antes de iniciar o estágio deve firmar Termo de Compromisso com a instituição concedente de Estágio, com a interveniência da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 11. Aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de



Estágio que o encaminhará à PROGRAD.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 12. Da organização administrativa e didática dos Estágios participam:
- I- Colegiado de Curso;
 - II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
 - III- Coordenação de Estágio;
 - IV- Coordenador de Módulo.
- Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:
- I- estabelecer e definir Diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Curriculares não Obrigatórios;
 - II- aprovar o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 14. Compete a Comissão Executiva do Colegiado de Curso:
- I- aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
 - II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
 - III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - III- definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de Estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de Estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
 - IV- encaminhar a Comissão Executiva do Colegiado de Curso e aos Serviços de Saúde concedentes, a programação dos estágios;
 - V- promover a integração entre os Supervisores de Estágio e enfermeiros ou outros profissionais das instituições concedentes de estágios, sempre que necessário;
 - VI- providenciar a assinatura dos estudantes nos Termos de Compromisso;
 - VII- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidas pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.



- Art. 16. Compete ao Coordenador de Módulo:
- I - identificar os campos de Estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
 - III - orientar os estudantes na escolha da área e Campo de Estágio;
 - IV - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - V - organizar, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os campos e os grupos de estudantes e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio de acordo com os campos existentes;
 - VI - encaminhar ao Coordenador de Estágio a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

CAPÍTULO V

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Enfermagem pode ser desenvolvido em órgãos e unidades da própria Universidade, em unidades da rede básica de saúde, em outras instituições privadas ou públicas conveniadas e na comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I - vivência efetiva de situações reais do trabalho no campo da Enfermagem;
 - II - experiências de aprendizagem mais apropriadas aos objetivos gerais do Curso de Enfermagem e específicos de cada estágio;
 - III - planejamento e execução da programação do estágio com o Orientador de Campo;
 - IV - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos nas áreas de assistência, gerência, educação e pesquisa;
 - V - avaliação do Campo de Estágio, no mínimo, após cada período letivo.
- Art. 18. Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I - existência e disponibilização de infra-estrutura física, material e recursos humanos;
 - II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regimento



- Geral de Estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- V - existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estudante no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.
- Art. 19. Em relação aos concedentes de estágio compete ao Curso de Enfermagem:
- I - acatar as normas e rotinas do serviço ou instituição a ser utilizado como Campo de Estágio;
 - II - respeitar o número de estudantes proposto pela instituição concedente;
 - III - apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
 - IV - designar o Supervisor de Estágio responsável pelos estudantes;
 - V - contribuir na prestação de assistência, na troca de informações científicas e sugestões para o aprimoramento do Serviço.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAÇÃO DOS ESTÁGIOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 20. A programação dos estágios deve ser elaborada pelo Coordenador de Módulo até o início de cada período letivo, ouvido o Supervisor de Estágio, e preferencialmente com a participação dos Orientadores de Campo.
- § 1º Na programação dos estágios devem constar as seguintes informações:
- I - número e nome dos estudantes matriculados;
 - II - organização das turmas e esquemas de rodízio;
 - III - distribuição de estudantes por Supervisor;
 - IV - áreas de atuação;
 - V - Campos de estágio;
 - VI - período e horário de realização.
- § 2º As condições estabelecidas pelas instituições concedentes de estágio devem ser asseguradas na programação dos estágios.
- Art. 21 As atividades desenvolvidas durante os estágios devem ser determinadas pelos docentes, considerando o perfil profissional, os objetivos do curso e da atividade e as peculiaridades do Campo de Estágio.



CAPÍTULO VII

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão, que poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

§ 1º Em casos excepcionais, definidos pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, a Supervisão pode assumir a forma indireta com acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

§ 2º Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da Universidade Estadual de Londrina, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o Estágio.

Art. 23. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes aos Estágios Curriculares do Curso;
- II - planejar as atividades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes no Campo de Estágio;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;
- IV - manter registros das avaliações parciais ou finais do desempenho dos estudantes;
- V - encaminhar, para análise e providências pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, os casos de estudantes com dificuldades de aprendizagem que requeiram acompanhamento especializado por outros profissionais;
- VI - comunicar ao Orientador de Campo e ao Coordenador de Estágio as alterações na programação de estágio;
- VII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- VIII - zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos estudantes e da instituição concedente do Estágio;
- IX - promover a integração entre o ensino, o serviço e a comunidade,



em parceria com o Orientador de Campo.

- Art. 24. Compete ao Orientador de Campo:
- I- participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio ou Colegiado de Curso, para tratar de questões relativas aos estágios;
 - III- orientar e acompanhar os estudantes;
 - IV- contatar os Supervisores de Estágio quando necessário;
 - V- avaliar o desempenho do estudante juntamente com o supervisor de Estágio.

Parágrafo único. As competências deste Artigo devem constar do acordo ou convênio estabelecido com a unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

- Art. 25. Compete ao estudante:
- I- cumprir integralmente as atividades de estágio que lhe forem designadas ou pelas quais tenha optado;
 - II- comunicar ao Supervisor de Estágio e Orientador de Campo possíveis intercorrências, que dificultem o cumprimento das atividades assumidas;
 - III- cumprir os horários de início e término de estágio;
 - IV- respeitar as normas e rotinas dos campos de Estágio;
 - V- comunicar com antecedência a ausência nos estágios;
 - VI- apresentar-se devidamente uniformizado e com o material necessário;
 - VII- manter atitude compatível com o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. É vetada a permanência do estudante no Campo de Estágio quando o atraso for superior a 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO IX

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 26. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Enfermagem, e a carga horária prevista na matriz curricular.

CAPÍTULO X

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 27. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:
- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina, um Supervisor de Estágio e um Orientador de Campo;
 - II- preencher o Termo de Compromisso e elaborar o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório com o Orientador de Campo e Supervisor de Estágio;
 - III- providenciar a Apólice de Seguro;
 - IV- obter aprovação do Plano de Estágio Curricular não Obrigatório pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
 - V- obter assinatura da instituição concedente no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
 - VI- 3 (três) dias após protocolado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à instituição concedente de Estágio por ocasião do início do Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 28. O descumprimento do Art. 27 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO XI

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 29. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, do Coordenador de Estágio e conforme Artigo 18 da Resolução CEPE nº 173/2006, poderá a jornada do Estágio Curricular não Obrigatório ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.
- Art. 30. Poderá ser prevista carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e



aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, conforme Artigo 19 da Resolução CEPE 173/2006.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares de Ensino do Curso de Graduação previstas no Calendário de atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Universidade Estadual de Londrina de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 31. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação específica do Curso de Enfermagem, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do seu início.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de sua vigência, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

Art. 32. Não serão aceitas solicitações de Estágio Curricular não Obrigatório com carga horária total inferior a 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33. Os critérios e a metodologia de avaliação da aprendizagem nos Estágios serão estabelecidos pelo Coordenador de Módulo e Supervisores de Estágio, ouvido o Orientador de Campo, respeitando-se as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e a regulamentação do sistema de avaliação discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 34. No início de cada Estágio o Supervisor de Estágio deverá apresentar aos estudantes o sistema de avaliação, explicitando os critérios, metodologias e instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Os Supervisores de Estágio devem oportunizar aos estudantes a discussão sobre a avaliação e a pertinência ou não das sugestões apresentadas.

Art. 35. Os critérios de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e atividade acadêmica complementar respeitarão as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem que determina avaliação por conceito bidimensional apto/não apto.

Art. 36. As avaliações parciais e finais do desempenho do estudante devem ser documentadas com registros que possibilitem a instauração do processo



de revisão da avaliação.

CAPÍTULO XIII

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 37. O acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório devem ser realizados pelo Coordenador de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado de Curso através de estratégias e instrumento específicos, previamente definidos.
- § 1º A avaliação específica de cada estágio deve ser feita com a participação do Coordenador de Módulo, Supervisor, Orientador de Campo e dos estudantes.
- § 2º A avaliação do Campo de Estágio deve ser feita com a participação do Supervisor de Estágio, Orientador de Campo e estudantes.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Coordenador de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.
